

## **PROJETO DE LEI Nº 23.733/2020**

Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os Agentes Voluntários de Proteção da Infância e Juventude Credenciados e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Agentes Voluntários de Proteção da infância e Juventude devidamente credenciados ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos por Órgão e Entidades da Administração Pública Estadual.

**Art. 2º** - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos. .

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2020**

**Deputada Fabíola Mansur**



## **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, até mesmo em razão de presidir a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviços Públicos, este incluso Projeto de Lei que “Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os Agentes de Proteção da infância e Juventude e dá outras providências”.

A presente proposição visa possibilitar maior e mais efetiva participação de todos os referidos agentes na prevenção e fiscalização de ameaças ou violações aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes.

Como é sabido e ressabido, trata-se de atividade voluntária, de maneira a evidenciar a necessidade de garantir mecanismos para facilitar a efetivação do labor por parte dos agentes.

Convém ressaltar que o próprio Tribunal de Justiça reconhece a filantropia no exercício das atividades dos Agentes de Proteção à Criança e ao Adolescente, trazendo no Provimento nº 11/2006 que competem “aos Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente as mesmas atribuições previstas para os servidores efetivos do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 260, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, observada, entretanto, a gratuidade inerente aos serviços prestados”.

Nesse sentido, ao passo em que se apresenta a similitude de atividades e a equiparação entre os agentes voluntários e agentes públicos, acaba por ser reconhecida a natureza pública dos serviços prestados e a relevância dos Agentes de Proteção.

Nesse sentido, nada mais justo que conceder aos Agentes Credenciados de Proteção à Criança e ao Adolescente do TJ-BA a isenção quando da realização de concursos públicos promovidos no âmbito do Estado da Bahia, mormente para incentivar a atividade voluntária.

Relevante destacar que tal isenção não significa qualquer incremento de despesas para o Estado, na medida em que o trabalho voluntários desses profissionais já resulta em imensuráveis ganhos para a sociedade como um todo e para o próprio Estado.

Diante destas premissas, nota-se que a presente Proposição encontra fulcro, tanto no que tange aos aspectos formais, quanto tocante aos aspectos materiais, razão pela qual peço aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2020**

**Deputada Fabíola Mansur**

